

POR UMA LINGUAGEM JURÍDICA NÃO VIOLENTA: POSSÍVEIS INTERAÇÕES ENTRE COMUNICAÇÃO JURÍDICA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA¹

Cristiane Martins de Paula Luz²

Resumo: Em tempos de tanta acidez, dos discursos de ódio, um olhar sobre a forma com a qual a comunicação vem sendo realizada precisa ser estabelecido. O presente artigo visa a analisar as possíveis interações entre a comunicação jurídica e a comunicação não violenta. Com esse intuito, serão investigadas a comunicação humana e a linguagem, a comunicação não violenta, a comunicação jurídica e a linguagem jurídica. Para a obtenção dos resultados almejados, a pesquisa será predominantemente bibliográfica e terá como método o descritivo. Para tanto, a denominada Comunicação Não Violenta, de Marshall B. Rosenberg, será o pano de fundo. Em conclusão, aponta-se que a interação entre a Comunicação Não Violenta e a Comunicação Jurídica é plenamente viável e pode ser estabelecida em diversos momentos do fluxo comunicativo que se estabelece em âmbito jurídico. Além disso, é da natureza da linguagem jurídica a não violência, de forma que qualquer situação em que não seja atendida a essa característica deverá ser reconhecida como um desvio.

Palavras-chave: conflito, comunicação jurídica, comunicação não violenta.

1. INTRODUÇÃO

Não é incomum que os conflitos se apresentem e se perpetuem por meio da linguagem empregada por aqueles que conduzem o processo ou dele participem. Petições carregadas de adjetivações, ofensas ainda que indiretamente reveladas, o uso excessivo de letras em maiúsculo e de pontos de exclamação constituem práticas que podem vir a compor o arquétipo do “advogado aguerrido” que atua no contencioso. De outra parte, decisões judiciais com o uso de uma linguagem rigorosamente hermética, incompreensível à maioria da população; julgamentos que desqualificam uma das partes, ou ambas; julgados que estigmatizam e não são capazes de despertar a responsabilização dos réus em processos criminais são também identificados no dia a dia forense.

¹Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa. Orientadora: Professora Dra. Danielle Espezim dos Santos.

²Ocupante do cargo de analista judiciário na Justiça Federal de Santa Catarina, especialista em Direito Público pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, bacharela em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Atualmente, é acadêmica do curso de Letras – Português pela Universidade Federal de Santa Catarina e do curso de Especialização em Sistemas de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa. E-mail: cristianemartins004@gmail.com

O presente trabalho procura estabelecer as possíveis interações entre a Comunicação Jurídica e as técnicas da chamada Comunicação Não Violenta (CNV) e tem como principal escopo identificar a linguagem como um essencial instrumento para a gestão dos conflitos que estão descritos nos processos judiciais. Para tanto, parte-se da análise da comunicação humana e do livro Comunicação Não-Violenta de Marshall B. Rosenberg (2006) e avança-se para o estudo de aspectos gerais da Comunicação Jurídica e da Linguagem Jurídica. Por fim, avaliam-se os pontos com os quais a CNV e a Comunicação Jurídica, com especial enfoque na linguagem jurídica, possam convergir.

Conceber a importância da forma como a mensagem é transmitida aos destinatários é um passo importante para a construção de uma comunicação efetiva. Assim, no âmbito da Comunicação Jurídica, a linguagem a ser analisada será a forense ou judiciária, que se apresenta como que um sistema de palavras com o qual os operadores do Direito comunicam-se no âmbito do fórum. É linguagem própria, que se apresenta em peças processuais e em decisões em sentido amplo e em todos os eventos que exigem comunicação no meio forense. A linguagem forense insere-se na chamada linguagem jurídica (COSTA, 2017).

A Comunicação Não Violenta, por seu turno, envolve a busca do estado compassivo. Atua por meio da percepção de que palavras podem gerar mágoas, dores ao outro e a si mesmo (ROSENBERG, 2006). A CNV tem por base habilidades de linguagem e comunicação que são utilizadas para fortalecer a capacidade de permanecer em contato com a própria humanidade, mesmo em condições mais desfavoráveis. Consubstancia um conhecimento antigo, ou seja, não apresenta uma novidade, e tem como objetivo estabelecer a consciência da forma como a relação interpessoal deveria ser realizada. Ela permite uma reformulação da forma de expressão e escuta. Com ela, busca-se tornar as palavras como respostas conscientes e não repetições automáticas. A consciência do que se percebe, sente e deseja. A expressão deve se realizar com honestidade e clareza, com atenção e empatia (ROSENBERG, 2006).

A Comunicação Não Violenta possui quatro vetores que a orientam: observação, sentimento, necessidade e pedido (ROSENBERG, 2006). O trabalho se orientará especificamente para a aplicação desses vetores à Comunicação Jurídica, com especial foco a linguagem jurídica.

Diante desse cenário, suscita-se a seguinte questão: de que modo a Comunicação Não Violenta poderá auxiliar na construção de uma Comunicação Jurídica funcional, ou seja, apta a gerir conflitos?

O tema é de social importância, uma vez que a construção de uma linguagem jurídica calcada em técnicas compassivas poderá representar um fator preponderante para a construção da paz, mesmo em casos mais complexos. É preciso que a mensagem seja transmitida e as partes compreendam as razões que motivaram a decisão judicial. A relevância do tema também é percebida no sentido de que é preciso buscar uma formação jurídica também voltada ao desenvolvimento de competências para a construção de práticas compassivas e de empatia, principalmente no que toca à linguagem utilizada por aqueles que operam o Direito.

A pesquisa é estritamente bibliográfica. Não se busca com este trabalho esgotar o tema proposto. Trata-se de uma análise incipiente, aberta a tantas outras análises que possam surgir com a aplicação prática da Comunicação Não Violenta à Comunicação Jurídica.

1.1 A comunicação humana e a linguagem

A comunicação humana estrutura-se, de forma autêntica, com base em três componentes bem definidos, são eles: o remetente, a mensagem e o destinatário (BLIKSTEIN, 2006). A comunicação se apresenta como um importante fator de sobrevivência. Por meio dela, são externadas necessidades e obtidas, sempre que possível, as respectivas respostas. A colaboração entre os seres é estabelecida a partir do ato de se comunicar.

Frequentemente, a colaboração alheia é utilizada para a resolução dos problemas. As necessidades humanas demandam a colaboração da sociedade, sejam elas físicas, psicológicas e sociais. Trata-se de uma questão de sobrevivência. Para que isso ocorra é necessário que tais necessidades sejam externadas por meio da comunicação oral, visual ou escrita, ou seja, por intermédio de todas as manifestações possíveis de comunicação humana (BLIKSTEIN, 2006).

Assim, o esquema comunicativo permite entender o discurso como ação linguística. Com base no modelo retórico, associado aos modelos presentes na teoria da informação e da comunicação, a situação discursiva é avaliada sob a perspectiva do perguntar e do responder (FERRAZ JR, 2015). “Pergunta e resposta constituem, a nosso ver, elementos preciosos para uma concepção do sentido e das formas do ato de discutir [...]” (FERRAZ JR, 2015, p.4).

A efetiva comunicação envolve o ato de decodificar a mensagem, razão pela qual é preciso que se utilize, em uma etapa prévia, de um verdadeiro filtro para a busca do *mútuo entendimento* (FERRAZ JR, 2015). Ao estabelecer um paralelo entre o discurso e a situação comunicativa, Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2015, p. 11) apresenta a ideia da ação linguística:

A cultura ocidental, tal como foi cunhada pelos grandes pensadores gregos e pela tradição que a eles se seguiu, concebe ou nos leva a conceber o discurso como um fenômeno intersubjetivo específico. Quem discursa age. O discurso é um ato entre homens e deve ser concebido como *ação linguística*, isto é, ação dirigida a outros homens, em oposição ao mero agir. Mais do que isso, trata-se de uma ação que *apela* ao entendimento de outrem, sendo esta a sua finalidade primordial. Todo discurso, nesse sentido, como já o notara a retórica antiga, dirige-se a um *auditório*. Todo ser humano, a menos que se queira ficticiamente imaginar uma situação robinsoniana, acha-se inserido num mundo linguisticamente articulado e corresponde aproximadamente à experiência de *Lebenswelt* de Husserl.

Uma das formas mais evidentes com a qual a comunicação se realiza é a linguagem. Contudo, a comunicação acontece de diversas formas e ultrapassa o conceito estrito da linguagem. Sobre a temática, Noam Chomsky (2014) pondera que provavelmente 99,9% do uso da linguagem é interno à mente. Ressalta que não é possível ficar um minuto sequer sem falar consigo mesmo. Tais conversas mentais frequentemente não se estabelecem de forma completa, elas podem se apresentar de modo fragmentado, superposto. Destaca que tudo o que é feito é usado para se comunicar, estilo de cabelo, modo de caminhar, por exemplo. Por isso é evidente que a linguagem é usada para comunicação.

Embora intrinsecamente associada à ideia de sobrevivência, a falha ou a não correspondência no ato da comunicação também poderá estar vinculada à formação do próprio conflito humano. As mensagens não decodificadas ou mal compreendidas representam uma das principais razões das controvérsias pessoal e socialmente identificadas. Não apenas a falha na comunicação, ressalta-se, mas a comunicação intencionalmente ácida, agressiva e desmedida também está presente no referido problema.

Em síntese, comunicação pressupõe interlocutores, mensagem, decodificação. Linguagem é instrumento. Falhas ou ruído na comunicação bem como o uso inadequado da linguagem podem desencadear conflitos. Com base nessas premissas, passa-se a abordar a Comunicação Não Violenta.

1.2 A Comunicação Não Violenta (CNV)

É com base nas noções delineadas acerca do ato comunicativo e da linguagem que se apresenta a concepção da Comunicação Não Violenta, delimitada por Marshall B. Rosenberg.

Rosenberg constatou que enquanto estudava os fatores que afetam a capacidade humana de se manter compassivo, ficou impressionado com o papel crucial da linguagem e do uso das palavras. Dessa forma, ele identificou uma abordagem específica da comunicação, presente no ato de falar e de ouvir, com a qual é possível a entrega de coração, a ligação consigo

mesmo e, com isso, o florescimento da compaixão natural. Ele denominou essa abordagem de Comunicação Não Violenta, ao utilizar do termo “não violenta” com a mesma acepção que lhe atribuía Gandhi, em referência ao estado compassivo natural (ROSENBERG, 2006). Segundo o autor, “Embora possamos não considerar ‘violenta’ a maneira de falarmos, nossas palavras não raro induzem à mágoa e à dor, seja para os outros, seja para nós mesmos. Em algumas comunidades, o processo que estou descrevendo é conhecido como comunicação compassiva; [...]” (2006, p. 21).

Rosenberg (2006) apresenta no título de sua obra a ideia associada de apresentação de técnicas para o aprimoramento de relacionamentos pessoais e profissionais. No corpo do livro, o autor apresenta a CNV como um guia “no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros [...]”. (ROSENBERG, 2006, p. 32). É um processo comunicativo, mas que não se resume meramente à linguagem, contudo. É possível, por meio da CNV, fazer uso do silêncio, da expressão facial e da linguagem corporal como forma de expressão. Especificamente acerca do processo comunicativo, como destacado, a CNV não segue um procedimento rígido.

Acerca do processo da CNV, nele são identificadas quatro etapas: a observação sem avaliação; a identificação e expressão dos sentimentos; a assunção da responsabilidade pelos próprios sentimentos, e a realização dos pedidos. Em síntese, são identificados quatro componentes essenciais da Comunicação Não Violenta (ROSENBERG, 2006): observação, sentimento, necessidades e pedido.

Tendo como base os quatro componentes, será possível receber ou expressar com empatia. Contudo, diante da necessidade de revelar os pensamentos e as necessidades mais profundos, a expressão em Comunicação Não Violenta pode se apresentar como desafio. Tal dificuldade, contudo, é possível de ser superada caso seja estabelecido um processo empático com o outro. A percepção da humanidade alheia, por meio da conexão com os sentimentos e as necessidades que estejam escondidas nas palavras proferidas são passos para a incorporação da CNV. Assim, expressar a vulnerabilidade pode representar uma árdua tarefa para quem não quer perder a autoridade ou o controle (ROSENBERG, 2006).

A Comunicação Não Violenta pode ser utilizada em vários níveis de comunicação e em situações diversas, a exemplo dos relacionamentos íntimos, familiares, profissionais; no âmbito escolar, em terapias e aconselhamentos, negociações e na gestão de conflitos (ROSENBERG, 2006). É perfeitamente possível, portanto, sua incorporação no âmbito da Comunicação Jurídica, como se mostrará neste artigo.

Avança-se, assim, para a análise da comunicação “violenta”, ao se estabelecer um paralelo com a denominada Comunicação Não Violenta, ou “comunicação alienante da vida”, esta última nas palavras de Rosenberg, e para a análise dos quatro vetores que compõem, juntos ou isoladamente, a CNV.

1.3 Comunicação Violenta ou Comunicação alienante da vida

Antes de iniciar a análise dos quatro pilares da CNV, é preciso abordar o que seria a comunicação a ser evitada por meio dos princípios da Comunicação Não Violenta, que Rosenberg trata como a *comunicação alienante da vida* (2006, p. 37). Em um primeiro aspecto, é preciso reconhecer que existe a cultura de violência e do medo. Em paralelo à expressão Comunicação Não Violenta, pode-se reconhecer a existência de uma *comunicação violenta* propriamente dita.

Acerca da cultura de violência, é preciso reconhecer sua existência e o quanto ela pode ser prejudicial para nossa sociedade. Acerca do tema, esta é a análise realizada pela Monja Coen:

Quando falamos sobre a cultura da paz, um dos meus lamentos é que a história da humanidade conte pouco de respostas não violentas da humanidade aos conflitos. Os livros de história pouco tratam de pessoas que tiveram uma maneira de viver menos violenta. Que foram menos agressivas e mais acolhedoras. Discriminações, preconceitos, guerras, escravização, tortura, raiva sempre existiram entre nós, humanos. Manifestações de ódio não são novidade da nossa época. Assim como sempre existiram, também, grupos que pensam de maneira diferente. O que acontece é que se dá muita visibilidade às violências e ao medo através dos meios de comunicação, da informática, da tecnologia. Ficamos sabendo imediatamente de tudo o que possa estar acontecendo em qualquer lugar do mundo. E a mídia parece interessada em mostrar o que não é bom. Daí, eu pergunto: Qual a necessidade de manter a população amedrontada? Quais as vantagens disso? A quem interessa uma população que pensa: ‘O outro é perigoso, é o inimigo; arme-se, prepare-se para a luta.’ (KARNAL, 2018, p. 9).

De fato, com a massificação das redes sociais, percebe-se, infelizmente, discursos de ódio e de intolerância. Ofensas, desvalores, medo e repressões. Ultrapassam-se os limites do razoável, desconsidera-se a alteridade, anula-se a empatia. Cultua-se, assim, a violência sistêmica, em detrimento da Cultura de Paz.

Sobre o ponto, Rosenberg (2006) identifica que certas formas de comunicação alienam o estado compassivo natural das pessoas. Como primeiro exemplo de comunicação alienante, o autor cita o uso de julgamentos moralizantes, com os quais é subtendida uma natureza errada ou maligna das pessoas que destoam dos valores pessoais do *jugador*. O autor indica que esses julgamentos se apresentam em frases como: “‘O teu problema é ser egoísta demais’, ‘Ela é preguiçosa’, ‘Eles são preconceituosos’, ‘Isso é impróprio’. Culpa, insulto,

depreciação, rotulação, crítica, comparação e diagnósticos são todas formas de julgamento. (ROSENBERG, 2006, p. 37).

Segundo o autor, na verdade, as necessidades e valores pessoais são expressados quando os outros são analisados. Projeta-se no que se analisa no outro o que se tem dentro de si. Para ele, “classificar e julgar pessoas estimula a violência.” (ROSENBERG, 2006, p. 40).

Sobre a linguagem e violência, apresentam-se as seguintes informações:

A relação entre linguagem e violência é tema das pesquisas de O.J. Harvey, professor de psicologia na Universidade do Colorado. Ele tomou amostras aleatórias de obras literárias de países mundo afora e tabulou a frequência das palavras que classificam e julgam pessoas. Seu estudo constava elevada correlação entre o uso frequente das palavras e a incidência da violência. [...] Na raiz de grande parte ou de toda violência – verbal, psicológica ou física, entre familiares, tribos ou nações – está um tipo de pensamento que atribui a causa do conflito ao fato de os adversários estarem errados, e está a correspondente incapacidade de pensar em si mesmos ou nos outros em termos de vulnerabilidade – o que a pessoa pode estar sentindo, temendo, ansiando, do que pode estar sentindo falta, e assim por diante. (ROSENBERG, 2006, pp. 40-41).

Rosenberg (2006) aponta ainda outras características que ressaltam a comunicação alienante: o uso das comparações, a apresentação de desejos em forma de exigências e a negação de responsabilidades. Especificamente quanto a esta, vale dizer, reforça que todos são responsáveis pelos próprios pensamentos, sentimentos e atos, mas nem sempre isso é assimilado. Frases como “tive que fazer isso”, “era o que mandava a lei”, “atendi a ordens superiores” são exemplos de comunicação que negam a responsabilidade pessoal (ROSENBERG, 2006, p. 43).

A comunicação alienante da vida tem origem de sociedades baseadas na hierarquia ou dominação. Os dominadores buscam que seus dominados sejam educados de forma que suas mentes processem as informações como escravizados. Dessa forma, esse propósito é alcançado por meio da linguagem do ‘errado’, do ‘deveria’ e do ‘tenho de’. Os julgamentos moralizadores servem para que o certo e o errado limitem a atuação dos dominados. Em contraposição, “Quando estamos em contato com nossos sentimentos e necessidades, nós, humanos, deixamos de ser bons escravos e lacaios.” (ROSENBERG, 2006, p. 48).

Em importante paralelo ao que foi até aqui apresentado, Monja Coen (KARNAL, 2018) destaca o fato de que há tantas pessoas boas e que desempenham atividades maravilhosas, mas que pouco aparecem. Para a Construção da Paz, segundo ela, é preciso evidenciar pessoas e atos que com ela contribuam.

Acredito que seja muito importante haver uma *reversão* de valores, dando maior ênfase às coisas boas, para que possamos desenvolver uma cultura da paz. Cultura de cultivar – como cultivamos flores, frutos e alimentos – afetos. Cultivar a não violência ativa, como insistiu Mahatma Gandhi em sua vida, cultivar o cuidado, o respeito, a compreensão, a amorosidade. Precisamos, sim, alertar contra os malfeitos e os erros de compreensão humana, alertar contra os preconceitos e as discriminações, alertar

contra os preconceitos e as discriminações, alertar contra as várias formas de violência. Mas é preciso também dar visibilidade ao que é benéfico, aos bons exemplos a serem seguidos. Por outro lado, lembro-me do psiquiatra José Angelo Gaiarsa, que falava algo interessante. Ele dizia que o mal tem tanta visibilidade porque o bem ainda prevalece. Se fazer o bem fosse uma raridade, estaria na primeira página do jornal. O mal ainda é uma raridade, o crime é algo raro, por isso chama tanto a atenção. Mas nem todos assim o compreendem e vivem amedrontados ou estimulados a cometer crimes semelhantes aos divulgados com tanta intensidade. (COEN, 2018, p. 10).

É preciso ter a percepção do poder devastador, limitador e desagregador do que Rosenberg denomina comunicação alienante. Enxergar o outro a partir das próprias lentes é o primeiro passo para que tal forma de comunicação se perpetue, assim como a visão maniqueísta que divide as pessoas em boas ou más. Quebrar esses padrões é um exercício a ser praticado constantemente, seja no trânsito, em casa ou no trabalho, seja com a família, com colegas, amigos e conhecidos, estejam em que posição estiverem. Com efeito, em um ambiente como o Judiciário, por exemplo, a utilização da referida forma de comunicação, por certo, representará a perpetuação dos conflitos que naquele âmbito se apresentam todos os dias.

1.4 Comunicação Não Violenta: observação, sentimento, necessidades e pedido

Observar, sentir, necessitar e pedir. Esses são os verbos que compõem o movimento da Comunicação Não Violenta.

Observar não se confunde com avaliar. Para a CNV, é preciso separar a observação da avaliação. A observação é considerada o primeiro passo. Com ela, será possível identificar os reflexos do que é ouvido ou visto na sensação de bem-estar daquele que observa. O desenvolvimento do exercício da observação isenta poderá ser desenvolvido com a utilização dos seguintes recursos de comunicação:

“1. Usar o verbo ser sem indicar que a pessoa que avalia aceita a responsabilidade pela avaliação; 2. Usar verbos de conotação avaliatória; 3. Implicar que as inferências de uma pessoa sobre pensamentos, sentimentos, intenções ou desejos de outra são as únicas possíveis; 4. Confundir previsão com certeza; 5. Não ser específico a respeito da pessoa a que se refere; 6. Usar palavras que denotam habilidade sem indicar que se está fazendo uma avaliação; 6. Usar advérbios e adjetivos de maneiras que não indicam que está se fazendo uma avaliação.” (ROSENBERG, 2006, pp. 55-56).

Sentir, como o segundo componente da CNV, apresenta-se como o movimento de identificar e expressar sentimentos. É preciso desenvolver a capacidade pessoal de identificar os próprios sentimentos. Infelizmente, pessoas são criadas para agirem de acordo com o crivo alheio. Poucos desenvolvem a aptidão de se interiorizar, de modo a entrar em contato consigo mesmo. Dessa forma, esse componente da CNV tem por base a necessidade de se enriquecer o

vocabulário dos sentimentos e da importância para resolução de conflitos da expressão das vulnerabilidades (ROSENBERG, 2006).

Mas não é tarefa fácil expressar o que de fato é sentido. Muitas vezes, são expressados pensamentos ou o que se acha que está sendo pensado pelos outros a respeito próprio. Nada disso é, contudo, expressão do verdadeiro sentir. (ROSENBERG, 2006).

Necessitar, como terceiro elemento da CNV, apresenta-se com o movimento em que as necessidades precisam estar na raiz dos sentimentos. As necessidades precisam ser expressas de forma completa. Por isso, é preciso aferir quais necessidades se escondem por detrás dos sentimentos. Segundo Rosenberg (2006), julgamento, críticas, diagnósticos e interpretação dos outros consubstanciam reflexos alienados de nossas próprias necessidades. A importante contribuição apresentada por esse componente refere-se a busca pela aceitação total da responsabilidade por nossos próprios sentimentos. Além disso, é preciso identificar que não se pode atender às próprias necessidades à custa dos outros.

Fazer pedidos (pedindo aquilo que enriquecerá nossa vida) compõe o quarto componente da Comunicação Não Violenta. Rosenberg (2006) propõe, para tanto, o uso de “uma linguagem de ações positivas” (p. 103). Para o autor, a formulação de pedidos em linguagem clara, positiva e de ações concretas traz a lume o que efetivamente se quer. Os pedidos devem ser realizados de forma consciente, embora nem sempre se tem consciência do que se está pedindo. Além disso, é preciso identificar se a mensagem enviada é a mesma que foi recebida, ou seja, se o interlocutor a compreendeu com precisão. Pedidos não devem se confundir com exigências. (ROSENBERG, 2006).

Analisada a comunicação violenta e seus vetores que a orientam, parte-se, portanto, para abordagem da Comunicação Jurídica.

1.5 A Comunicação Jurídica

Ao seguir com o tema proposto, passa-se a analisar alguns aspectos da comunicação jurídica. Em um primeiro aspecto, é possível identificar sua complexidade. Nessa comunicação específica, observa-se a presença de interlocutores peculiares. Além disso, fatores como persuasão, entendimento, enunciação e interpretação são ingredientes presentes na atividade dialógica específica:

[...] persuasão e entendimento, enunciação e interpretação, antes de se encontrarem solidificadas na esfera do primeiro ou do segundo sujeito, cambiam de acordo com as mutações decorrentes da própria orientação do discurso. A noção de *tensão dialógica*,

ausente desse modelo reduutivo, não expressa ideia diversa desta, sublinhando a complexidade das implicações e expectativas de conduta que se destacam de toda situação de interação comunicacional. É, enfim, a partir dos efeitos e insuficiências do modelo artificial de comunicação, como hipótese teórico-laboratorial desvinculada do realismo subjacente à prática da comunicação, que se pode construir uma proposta de *revalorização* de troca intersubjetiva de expectativas de significados e comportamento (BITTAR, 2015, p. 39, grifos no original).

Em primeiro lugar, tendo por base uma configuração tradicional de um conflito interpessoal, em um inicial fluxo de comunicação, apresentam-se as partes, as que carregam o conflito propriamente dito e todas as consequências que dele advierem; os advogados, responsáveis pela transmissão da mensagem apresentada pelas partes, e o juiz, destinatário dos pedidos.

O discurso jurídico é concebido como uma ação social. Ferraz Júnior (2015) destaca que o conjunto das ações sociais constitui o “mundo circundante” do discurso jurídico, o que representa o limite externo da sua “situação comunicativa”. Para tanto, aponta como limite interno dessa situação a capacidade de gerar sua própria história. Para ele, gerar sua própria história representa a diferenciação de seu próprio comportamento, em alusão à “História mais complexa do seu ‘mundo circundante’, na medida em que todo e qualquer comportamento que entra para a situação comunicativa é uma contribuição que a limita, isto é, exclui, possibilita, assegura outros comportamentos discursivos.” (FERRAZ JR, 2015, p. 82).

Na comunicação jurídica são identificadas diversas reações avaliativas dos partícipes, que podem ser cooperativas, contestativas ou indiferentes. Com elas, o objeto do discurso será qualificado e controlado naquilo que se denomina função estimativa do discurso. Dessa forma, identifica-se que as partes, na situação comunicativa, estão motivadas, ou seja, guardam interesse pelo que é dito, certeza de que algo vai ser alcançado e incerteza sobre o efetivo resultado. (FERRAZ JR, 2015).

Ferraz Jr ainda destaca a *exigibilidade* como uma das características que define a comunicação discursiva jurídica:

Vejamos, agora, o que temos de fazer para entender uma situação comunicativa discursiva como jurídica. Em primeiro lugar, observamos que, enquanto nas situações comunicativas sociais em geral a comunicação se dá entre dois comunicadores, ambos dotados, ao mesmo tempo, da capacidade de emitir e de receber informações, vale dizer, de pergunta e de responder, em certas situações comunicativas é atribuída ao receptor (qualquer um dos comunicadores) a facultades de *exigir* a informação. “Exigibilidade”, para usar um termo de Miguel Reale, significa, em nossa análise, uma regra segundo a qual, dada uma situação comunicativa em que pelo menos um dos comunicadores se recusa a comunicar-se, na medida em que renuncia, voluntária ou involuntariamente, ao papel de receptor ou de emissor, ao outro comunicador é facultado reclamar o comportamento recusado. [...] Entendemos que a “exigibilidade” tem, além disso, um outro efeito, ela amplia a situação comunicativa social, acrescentando-a de mais um comunicador: o árbitro, o juiz, o legislador, mais genericamente, a norma. A situação comunicativa torna-se, assim, triádica. (2015, pp. 83-84).

A relação dialógica jurídica é tida, em linhas gerais, como uma discussão-contra, porquanto envolve o conflito e a função típica de possibilitar uma decisão. Ao se reconhecer, portanto, o caráter conflitivo e decisório do discurso, é possível compreender a existência do terceiro comunicador (FERRAZ JR, 2015).

O juiz, no caso, apresenta-se como um terceiro alheio ao conflito apresentado, a quem caberá decidir o caso concreto. A comunicação não se opera de forma direta, competindo ao advogado o papel de relevante destaque, principalmente porque ele promove a interlocução entre partes-juiz e entre juiz-partes. De toda forma, caberá ao advogado o papel de transformar a linguagem “comum” (não técnica) das partes em linguagem técnica e, em outro momento, decodificar a “resposta” apresentada pelo juiz, de caráter formal e técnico, em linguagem comum e compreensível às partes. Esse é um exemplo do fluxo presente na comunicação jurídica. Além disso, outros interlocutores também são identificados, a exemplo do Ministério Público, mediadores, conciliares, de modo que fluxos podem ser observados.

A decisão apresenta-se como a resposta que precisará ser proferida pelo terceiro interlocutor da relação comunicacional de cunho jurídico.

1.6 Linguagem dos Fóruns, Escritórios e Tribunais

No exercício da atividade jurídica, a linguagem se apresenta como primordial instrumento para a realização da denominada comunicação jurídica. Por certo, o Direito não existe sem a Linguagem. No âmbito jurídico, desenvolve-se, portanto, atividade essencialmente discursiva.

Após esse percurso geral pela linguagem como instrumento de comunicação social, perguntamos: qual é a importância dela na atividade jurídica? O que poderemos construir como resposta é que, no mundo do Direito, em sentido lato, o processo de comunicação jurídica se dá mediante o uso específico de linguagem, a linguagem jurídica, que se particulariza em uma pluralidade de funções, visto que ela é responsável por criar quanto por realizar o Direito. (COSTA, 2017, p. 21).

Dessa forma, a linguagem jurídica vincula-se a vários níveis de linguagem: a legislativa; judiciária, forense ou processual; contratual; doutrinária, e cartorária. Para cada uma delas há uma finalidade específica. (COSTA, 2017).

No que toca especificamente à linguagem forense, Costa (2017) destaca que o processo comunicativo se realiza com base na fórmula geral do processo comunicativo. Para a autora, mesmo que a linguagem forense seja uma linguagem específica, o processo comunicativo ocorre nos mesmos moldes em que a linguagem é praticada em geral. Em outras

palavras, é provável que haja também na linguagem dos fóruns, escritórios e tribunais a presença de emissor, receptor, mensagem, de um veículo de expressão dessa mensagem e de um código para sintagmatizar essa mensagem.

Por outro lado, a linguagem dos tribunais e fóruns envolve lógica e tecnicismo. Tecnicismo, porque busca informar. Lógica, pois pretende convencer (COSTA, 2017). Ela representa o instrumento de trabalho característico no âmbito jurídico. “Desse modo, como um bisturi mal instrumentado por um médico cirurgião, no judiciário, uma expressão mal colocada, por exemplo, numa petição inicial, num recurso, pode comprometer o resultado de uma ação esperado pela parte.” (COSTA, 2017, p. 25).

Seguindo com a metáfora da atividade médica, é possível identificar que os médicos, além de usarem os bisturis, fazem diagnósticos técnicos acerca do estado clínico de pessoas enfermas. Sua comunicação é realizada de forma direta com seus pacientes. O fluxo comunicativo entre médico e paciente é promovido por meio da linguagem coloquial da situação de saúde identificada. Médicos, em geral, decodificam a mensagem, de modo que transmitam o diagnóstico aos seus pacientes. Ao projetar essa metáfora à comunicação jurídica, o papel de decodificar a mensagem, conforme identificado anteriormente, compete primordialmente aos advogados. Nada impede, contudo, que o julgador possa, aliás, espera-se, estabelecer uma comunicação direta com o jurisdicionado.

A linguagem jurídica é linguagem técnica assim como tantas outras. Em âmbito jurídico, os atos escritos e orais são realizados de forma sistemática e algumas vezes burocrática. Diante do acúmulo de trabalho e das demandas que não param de crescer, é viável destacar um tempo para avaliar a linguagem utilizada? Ou ainda, é viável se questionar se as partes compreenderam a resposta proferida em forma de decisão? É possível conferir às partes um diagnóstico compreensível de seus direitos ou deveres? O ideal seria que essas respostas fossem respondidas de forma afirmativa.

Com base nesses questionamentos, chega-se à parte final deste trabalho: a identificação de pontos em que a comunicação jurídica se afasta dos princípios da CNV e dos pontos com os quais elas possam convergir.

1.7 Linguagem Jurídica Violenta?

Não é da natureza da linguagem jurídica a violência. Pelo contrário, ela deve ser utilizada como um instrumento para a paz social e a neutralização dos excessos. Nos termos do art. 78 do Código de Processo Civil (CPC), “é vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes,

aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.” (BRASIL, 2015).

A atuação com ética, urbanidade e sem a utilização de expressões ofensivas são deveres dos interlocutores da comunicação jurídica, especialmente pelo que prevê códigos de ética e estatutos.

Diante dessa perspectiva, considerando que a linguagem forense deve, sim, seguir a adequação formal, a cordialidade, a urbanidade, pode-se dizer que todo e qualquer ato que destoe desses pilares deve ser tratado como um verdadeiro desvio linguístico. Portanto, a utilização de uma linguagem polida, urbana e cordial é uma obrigação daqueles que operam o Direito em suas atividades profissionais.

Moderação e urbanidade na expressão, eis o melhor meio de convencer; não há outro que seja tão eficaz. Se a delicadeza das maneiras é um dever de todo homem que vive entre homens, com mais razão é um dever do crítico, e o crítico deve ser delicado por excelência (ASSIS, 2011, p. 11).

Por outro lado, de modo geral, a linguagem jurídica padece de clareza e muitas vezes não é compreendida, em sua plenitude, por seu principal destinatário: o jurisdicionado. O uso excessivo de termos técnicos, expressões em latim, muitas vezes sem qualquer necessidade, além de outras palavras de uso restrito ao meio, incompreensíveis à maioria da população, dificultam a efetiva comunicação jurídica ou mesmo a própria resolução conflito.

Esse caráter hermético da linguagem jurídica/forense é destacado no seguinte trecho transcrito a seguir:

A área que mais se prestou à redação empolada e tola foi a jurídica, onde até hoje impera o imponente, viscoso e gosmento *juridiquês*: ‘Os cânones civis pavimentaram a pavimentação sumária, estribada no Livro das Coisas, na Magna Carta, na boa doutrina e nos melhores arestos deste sodalício. Urge sejam vivificados os direitos fundamentais do Ordenamento Jurídico, espeque do petitório que aqui se encerra. O apossamento solerte e belicoso petitório que aqui se encerra. O apossamento solerte e belicoso deve ser sepultado *ab initio* e inaudita altera parte, como corolário da mais lídima justiça.’ (SQUARISI, CUNHA, 2015, p. 166).

Sob a perspectiva da incompreensibilidade, a seu turno, Steven Pinker, em seu Guia de Escrita, no capítulo intitulado a maldição do conhecimento, identifica que a principal causa da prosa incompreensível é a dificuldade de imaginar como é, para o outro, não saber alguma coisa que você sabe (2016, p. 79).

Embora sopesados os diversos níveis de instrução dos principais destinatários da mensagem trazida na forma de decisão e a necessidade de se utilizar fundamentação técnica peculiar, é preciso que sejam utilizados recursos linguísticos que permitam que a construção de

uma linguagem acessível. Caso contrário, a falta de clareza e a dificuldade de acesso representarão entraves a realização da devida Comunicação Jurídica e, certamente, da Comunicação Não Violenta.

Outra dificuldade que se observa acerca da linguagem jurídica/forense refere-se à construção de atos (mensagens) desprovidos de qualquer cunho humano, mas baseados estritamente em caráter tecnicista. Rosenberg (2006), inclusive, aponta que dificuldade de expressar sentimentos é comum especialmente entre advogados, engenheiros, policiais, executivos e militares de carreira, pessoas cujo código profissional as desencoraja a manifestar emoções.

Nesse mesmo sentido:

Representam-se escolasticamente a sentença como o produto de um puro jogo lógico, friamente feito de conceitos abstratos, ligados por uma inexorável concatenação de premissas e de consequências, mas, na realidade, no tabuleiro de xadrez do juiz os peões são homens vivos, dos quais irradiam insensíveis forças magnéticas, que encontram eco ou realização – ilógica mas humana – nos sentimentos de quem veio a juízo. Como se pode considerar fiel uma fundamentação que não reproduza os meandros subterrâneos destas correntes sentimentais, a cuja influência mágica nenhum juiz, nem o mais severo, consegue fugir? (CALAMANDREI, 2013, p. 124).

O interessante é que a própria etimologia da palavra sentença, do latim *sententia*, de *sentire*, sentir, que representa o modo de perceber, opinião, ideia (SILVA, 2014), traz um convite à linguagem compassiva. As palavras proferidas pelo julgador, um terceiro estranho às relações que a ele se apresentam, podem gerar nos jurisdicionados alento ou agravamento dos danos. A adequação da linguagem ou mesmo a adequação da comunicação certamente contribuirá para a efetiva compreensão de seus termos por parte de seus destinatários. Sem isso, dificilmente a linguagem jurídica representará um terreno fértil para realização da CNV.

Nesse enfoque, importante revelar a rica contribuição de Dilsa Mondardo³ ao tema. Segundo a professora, existe a cultura jurídica do julgamento, em que o juiz é togado para julgar. Para ela, o verbo julgar deve ser substituído por decidir. Tal análise perfeitamente se encaixa à concepção apresentada por Rosenberg, que afasta o julgamento e sublima a observação. De fato, o ato de julgar denota uma superioridade que não condiz com a condição humana, enquanto o ofício de decidir revela um exercício afeto a atividade jurisdicional exercida por alguém que precisa dar uma resposta.

³ Contribuição promovida na Banca de Defesa deste artigo.

Tendo como base todas as questões apresentadas, chega-se ao ponto central da pesquisa proposta: é possível que a linguagem jurídica tenha a finalidade de solucionar ou amenizar o conflito, além de criar e de realizar o Direito? A resposta é evidentemente afirmativa. Contudo, quais aspectos precisam ser apurados para que essa finalidade seja alcançada? Retoma-se, assim, ao questionamento inicial: de que modo a Comunicação Não Violenta poderá auxiliar na construção de uma comunicação jurídica funcional, ou seja, apta a gerir conflitos? É o que se buscará discorrer nas considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunicação humana é um instrumento de sobrevivência. Necessidades são expostas, trocas são realizadas. A comunicação se reflete na linguagem, assim como na forma como as pessoas se vestem, nos gestos e nos sinais emitidos pelo corpo.

A Comunicação Não Violenta representa um instrumento para a resolução de conflitos pessoais e interpessoais e se realiza por meio de quatro componentes, mas sem se utilizar de uma metodologia rígida. Representa, essencialmente, técnicas para aprimoramento dos relacionamentos pessoais e profissionais. É um convite profundo para avaliação pessoal dos sentimentos, avaliação sem julgamento, expressão das necessidades, com a identificação das necessidades pessoais e a realização de pedidos.

Geralmente quando os conflitos chegam aos escritórios ou aos fóruns, eles trazem consigo raízes fortes, quase impenetráveis. Um terceiro é chamado para decidir. Alguém alheio, imparcial, que algumas vezes usa vestimenta preta, o que simbolicamente pode representar o bloqueio dos próprios sentimentos. Objetivamente, todos os componentes da CNV podem ser reconhecidos no fluxo da Comunicação Jurídica; observação, identificação, necessidades e pedido.

Ao iniciar a análise dos possíveis pontos de encontro entre a Comunicação Jurídica e a CNV, são identificadas duas áreas do Direito sensíveis às emoções humanas: o direito penal e o de família. Especificamente nesta última área, as dores vivenciadas pelo fim do amor, por exemplo, podem levar à construção de peças processuais carregadas de ódio, dor e mágoa. Muitas vezes, busca-se a vingança pela frustração experienciada pelo ato de pôr fim aos laços que uniam as partes. Dessa forma, é possível que a leitura da peça inicial ou da contestação, em

uma ação de divórcio, por exemplo, cause na parte adversa a sensação de que não conhecia a pessoa com quem estava casada ou unida. Na seara penal, por sua vez, os problemas envolvem questões sociais profundas e nela o ponto sensível envolve o próprio ato de julgar, especialmente a sentença penal condenatória.

O papel do advogado, em sentido amplo, é essencial para resolução dos conflitos que lhe são apresentados. Compete-lhe a *observação* do que é narrado. Muitas vezes, não é possível estabelecer a dimensão exata do problema apresentado por quem o procura, pois o acesso se dá apenas a uma versão do conflito. Por isso, aquele que procura o advogado pode ser por ele convidado a observar a situação e a identificar seus sentimentos. Muitas vezes, o conflito que se apresenta pode ser resolvido sem a necessidade do ajuizamento de uma demanda judicial, inclusive com o convite para que os envolvidos no conflito possam resolvê-lo. O advogado, atento às técnicas de resolução de conflitos, nelas incluindo a CNV, dotado de empatia, de linguagem compassiva, que observe e reconheça os reais sentimentos que envolvem o problema, sem dúvida, representa um importante agente para a construção da Paz.

Não resolvido ou mesmo gerido o conflito nesse primeiro momento, o advogado será o responsável por judicializá-lo, momento em que poderá novamente se socorrer dos componentes da Comunicação Não Violenta, desta vez para a elaboração de sua peça processual. Ao *observar* o problema, *depurar* os sentimentos que estejam ali envolvidos, é preciso que as *necessidades*, tendo em conta as responsabilidades pessoais do cliente, sejam identificadas e transformadas em *pedidos*. Os pedidos, formulados na peça processual, compõem a mensagem a ser transmitida ao Judiciário.

A utilização de linguagem neutra, ainda que enfática, sem o uso de acusações, de palavras que possam gerar dores e de prejulgamentos, pela qual as necessidades sejam apontadas de forma clara, direta é uma forma de exercer a Comunicação Não Violenta. Os pedidos precisam ser adequados às necessidades, formulados de forma suficiente.

Qualquer excesso de linguagem que denote traços de vingança ou menosprezo alheio precisa ser afastado. Cabe ao advogado o primeiro e principal filtro. Assim, por exemplo, uma frase como “ele é um péssimo pai” deve ser substituída, à luz da CNV, por “o pai não tem cumprido com suas obrigações, pois há três meses não deposita a prestação alimentícia nem visita os filhos.

Com a judicialização do conflito, a mensagem é encaminhada a um terceiro, identificado como julgador. Ele é chamado a dar uma resposta: a decisão. O julgador é um terceiro alheio ao conflito, mas que tem o dever de responder ao que lhe é perguntado (pedido).

Pode o julgador fazer uso das técnicas de comunicação não violenta em fases diversas do processo. Embora o distanciamento e a neutralidade sejam fatores que caracterizam a atividade judiciária, é viável que o julgador possa desempenhar seu ofício com base em um verdadeiro processo empático. A grande responsabilidade que representa o ato de julgar o conflito alheio deve ser reconhecida em sua plenitude. A resposta dada pelo terceiro, identificado como julgador, implica reflexos nas vidas que se apresentam na situação conflitiva. Ao juiz, não bastam os conhecimentos jurídicos, necessários são também os conhecimentos da alma.

Diante desse cenário, a Comunicação Não Violenta se apresenta como um instrumento posto à disposição do julgador. Para tanto, como um primeiro exercício, é possível que ao conhecer o conflito e os pedidos que dele decorram, o juiz possa inicialmente *observar* a situação que se apresenta e afastar, em um primeiro momento, qualquer ato de avaliação ou prejuízo, ainda que sua atividade seja, de fato, julgar. Tal medida, por outro lado, reconhecida como um componente da CNV, permite preservar, inclusive, uma característica peculiar do ofício de julgar, qual seja, a própria neutralidade.

Em fases posteriores do processo, as partes são chamadas ao acordo. O ato da audiência é o momento em que o julgador tem contato com o componente humano do conflito. É o momento em que *os sentimentos* poderão ser revelados, caso o ato seja conduzido para essa finalidade. O julgador que conhece as técnicas descritas por Rosenberg poderá delas se utilizar a fim de trazer ao nível consciente de cada uma das partes seus reais sentimentos, ao despertar nelas suas reais *necessidades e responsabilidades*. A despeito da sobrecarga de trabalho identificada no Judiciário, nada justifica uma pauta de audiências com horários apertados. Tempo, atenção e tratamento individualizado são elementos necessários para a aplicação da CNV à Comunicação Jurídica.

Conforme identificado nesta pesquisa, a comunicação jurídica conta com um elemento que lhe é peculiar: a *exigibilidade*. Assim, as partes não poderão ficar sem resposta às suas demandas. Para tanto, no ato de dar a resposta, ou seja, no ato de decidir, o ato se realiza de forma individual. Compete ao julgador “resolver” o mérito da lide. Ao tomar consciência da sua responsabilidade, ao se afastar do uso estrito da técnica e da forma mecânica e serial de decisão, é possível que os princípios da Comunicação Não Violenta estejam refletidos na resposta, ou seja, na decisão ou sentença.

Ademais, é preciso que aqueles que operem o Direito mantenham-se direcionados à condução do processo e à busca da resolução do conflito. O surgimento de conflitos entre julgador e advogado são inaceitáveis e em nada contribuirão para o deslinde do feito. Inviável

a aplicável da CNV em um ambiente inóspito, criado por aqueles que deveriam buscar amenizar as dores alheias.

Outra questão que se apresenta e que pode limitar o campo de atuação da CNV é identificada quando uma das partes for o Estado (União, estado e município). Nesse caso, os limites da pessoa jurídica limitam a possibilidade de composição entre as partes.

Em todas essas etapas, a linguagem precisa ser adequada e acessível. Ainda que o tecnicismo esteja presente, é preciso que as partes compreendam o que lhes é dito ou decidido sobre sua vida. Na seara criminal, por exemplo, frases como *O réu tem sua vida voltada para a prática de crimes*, devem ser substituídas por outras construções que não rotulem ou estigmatizem o acusado. A utilização de linguagem técnica, efetiva, com a qual seja possível a compreensão do conflito, com respeito, empatia mostra-se essencial para a identificação da Comunicação Não Violenta na Comunicação Jurídica.

Com base em todo o exposto, chega-se à conclusão de que a linguagem jurídica é incompatível com a denominada linguagem alienante da vida. A violência não deve ter lugar em um ambiente que, em tese, organiza-se para gestão de conflitos diversos. Assim, a construção de linguagem jurídica não violenta poderá ser realizada com base nas possíveis interações entre a comunicação jurídica e a CNV. A formação de profissionais que conheçam as técnicas de gestão de conflitos, nelas incluindo a Comunicação Não Violenta, é essencial medida para a denominada construção da Paz. Os estudos linguísticos no campo dos reflexos da comunicação/linguagem jurídica nas vidas daqueles que procuram o Judiciário também poderão ser bastante profícuos para esse desiderato.

Enfim, comunicação é necessidade vital. A construção da Paz pode ser promovida por meio da forma com a qual nos comunicamos. Assim, que se possa alcançar o que se clama no título: uma linguagem jurídica não violenta! Além de criar e de realizar o Direito, a comunicação e a linguagem precisam representar instrumentos para solucionar ou amenizar o conflito. É possível, portanto, buscar uma linguagem jurídica funcional, apta a resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado de, 1839-1908. **O Jornal e o livro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**. Semiótica, discurso e direito. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BLIKSTEIN, Izidoro. **Técnicas de Comunicação Escrita**. 22ª ed. São Paulo: Ática, 2006.
- BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 6 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil**, Brasília/DF, mar 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 11 abril 2018.
- CALAMADREI, Piero. **Eles, os Juízes, Vistos por Nós, os Advogados**. São Paulo: Pillares Editora, 2013.
- CHOMSKY, Noam. **A Ciência da Linguagem**. Conversas com James McGilvray. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- COSTA, Návia. **Comunicação Jurídica: linguagem, argumentação e gênero textual**. 4ª ed. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2017.
- FERRAZ JÚNIOR. Tércio Sampaio. **Direito, Retórica e Comunicação**. Subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- KARNAL, Leandro. **O inferno somos nós**. Do ódio à cultura da paz. Leandra Karnal, Monja Coen. Campinas/SP: Papirus 7 Mares, 2018.
- PINKER, Steven. **Guia de escrita: como conceber um texto com clareza, precisão e elegância**. São Paulo: Contexto, 2016.
- ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**, São Paulo: Ágora, 2006.
- SILVA, Dionísio da. **De onde vêm as palavras: origens e curiosidades da língua portuguesa**. 17 ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2014.
- SILVA, Roberto Carlos. **Interpretação Pragmática do Discurso Jurídico**. Curitiba: Juruá, 2017.
- SQUARISI, Dad. **1001 dicas de português: Manual descomplicado**. São Paulo: Contexto, 2016.